

---

# Metodologia de aplicação de coimas pela Autoridade da Concorrência

**A Autoridade da Concorrência publicou as Linhas de Orientação sobre a metodologia a utilizar na aplicação de coimas, em conformidade com a Lei n.º 17/2022.**

Portugal - Legal Flash

5 de agosto de 2024



---

## Aspetos-Chave

- > A Autoridade da Concorrência revisitou as Linhas de Orientação sobre a metodologia a utilizar na aplicação de coimas no âmbito do artigo 69.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2022, que transpôs a Diretiva (UE) 2019/1.
- > A metodologia de determinação da coima compreende três etapas: a determinação do montante base para cada visado, o montante base ajustado e a determinação concreta da coima.
- > Prevê-se ainda a dispensa ou redução da coima em casos específicos previstos na Lei n.º 19/2022, bem como a possibilidade de procedimentos de transação.



No passado mês de julho foram publicadas as Linhas de Orientação sobre a metodologia a utilizar na aplicação de coimas, no âmbito do artigo 69.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (“NRJC”), revistas pela Autoridade da Concorrência (“AdC”), em conformidade com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2022, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1.

As Linhas de Orientação aplicam-se aos processos de contraordenação cujo inquérito seja aberto após a sua entrada em vigor, mas podem ser revistas pela AdC, caso se justifique, em função da experiência e da jurisprudência adquiridas.

Dada a semelhança entre as novas Linhas Orientadoras e as anteriormente publicadas em 2012, iremos recordar os principais aspetos da metodologia aplicada pela AdC.

A metodologia de determinação da coima a aplicar compreende três etapas:

- a determinação do montante de base para cada visado no processo. Este valor depende da base de incidência, da gravidade e da duração da infração;
- o montante de base ajustado, que pode ser incrementado ou reduzido em função de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- a determinação concreta da coima, que pode ser ainda ajustada em função de outros fatores, como o limite máximo, a situação económica do visado ou o facto de o visado ter o essencial da sua atividade no mercado afetado pela infração.

---

## A base de incidência

- A base de incidência é, em regra, o volume de negócios realizado pelo visado no processo quanto aos bens e serviços direta ou indiretamente relacionados com a infração, mas pode ser substituído pelo volume de negócios total do visado, quando os elementos disponíveis não permitam determinar o primeiro ou quando haja manifesta desproporção entre ambos.
- Posteriormente é determinado um percentual que reflete a gravidade da infração e a duração da mesma.

---

## A gravidade da infração

- A gravidade da infração é determinada casuisticamente, tendo em conta uma componente geral, em função das características gerais da infração.
- Significa que é comum a todos os participantes na infração, e uma componente individual, em função da conduta e contexto concreto do visado.



---

## A duração da infração

- > A duração da infração é calculada tendo em conta os períodos inferiores ou superiores a um semestre e aplicando-se uma ponderação decrescente a partir do 5.º ano até ao 10.º ano, sendo desconsiderada a duração a partir do 10.º ano.

---

## As circunstâncias

- > As circunstâncias agravantes ou atenuantes são apreciadas conjuntamente, tendo em conta todos os fatores relevantes, e podem implicar um incremento ou uma redução do montante de base até 50%, salvo nos casos de atenuantes que justifiquem uma extrapolação desse limite.
- > Entre as circunstâncias agravantes, destacam-se a reincidência, a liderança, a instigação, a imposição de medidas retaliatórias ou de ocultação da infração.
- > Entre as circunstâncias atenuantes, destacam-se as ações e comportamentos tendentes à eliminação das práticas proibidas ou à reparação dos prejuízos causados à concorrência, a colaboração prestada à AdC, a participação substancialmente reduzida na infração ou o incentivo de entidades públicas à infração.

---

## O limite máximo da coima

- > O limite máximo da coima é de 10% do volume de negócios total, a nível mundial, realizado pelo grupo económico em que se integra cada uma das empresas infratoras ou das empresas associadas, no caso de associações de empresas, ou de 10% da remuneração anual, no caso de pessoas singulares.
- > Este limite pode ser aumentado até 13,33%, caso seja possível quantificar e se conclua que o benefício económico obtido com a infração foi superior ao limite máximo da coima abstratamente aplicável.

---

## A situação económica do visado

- > A situação económica do visado pode justificar uma redução da coima, caso se demonstre, objetivamente, que a coima poria em perigo a viabilidade económica do visado e determinaria a perda de valor dos seus ativos.
- > A AdC irá analisar, principalmente, os indicadores de liquidez e solvabilidade, bem como os indicadores de análise do equilíbrio financeiro do visado.



---

## Essencial da atividade do visado

- > O facto de o visado ter o essencial da sua atividade no mercado afetado pela infração pode também justificar uma redução da coima que tenha sido calculada com base no volume de negócios relacionado com a infração.

---

## Dispensa ou redução de coima

- > Está ainda prevista a possibilidade de dispensa ou redução de coima nos casos previstos no Capítulo VIII da Lei n.º 19/2012, bem como a possibilidade de procedimentos de transação, nos quais a AdC define a percentagem de redução da coima aplicável.
- 

As Linhas Orientadoras constituem, assim, um importante instrumento de orientação e de comunicação a todos os agentes económicos sobre os critérios e os fatores que a AdC tem em conta na determinação da medida das coimas por infração às normas de defesa da concorrência estabelecidas no NRJC e no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, visando assegurar a transparência, a objetividade, a segurança jurídica e o efeito dissuasório e preventivo das coimas aplicadas pela AdC por infração.

---

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.

